



NOTIFICAÇÃO

O Agente de Contratação do Município de Grão Mogol/MG, no uso de suas atribuições legais, **NOTIFICA** o **CONSÓRCIO SPA TRANSPORTES**, CNPJ nº 40.857.557/0001-68 e o prestador de serviços, Sr. **JOSÉ MARIA GONÇALVES PEREIRA**, a respeito da decisão exarada pelo Sr. Prefeito, conforme transcrição abaixo:

"O PREFEITO MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE,

Acolher em sua íntegra o parecer exarado pela Assessoria Jurídica do Município no **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 031/2023** do município de Grão Mogol/MG, alusivo à adesão à Ata de Registro de Preços 002/2023 do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE-CIMAMS**, formalizada mediante julgamento do **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 071/2022, PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 022/2022**, que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de transporte escolar, através do menor preço por quilometragem diária, nele incluídos todos os tributos, encargos, despesas diretas/indiretas; fornecimento de veículos convencionais e adaptados, com combustível, condutor, monitor e manutenção corretiva e preventiva inclusa, para atender as necessidades do município, conforme transcrição abaixo:

Recebemos do Agente de Contratações, o memorando firmado pela Secretária Municipal de Educação e pelo Chefe do Transporte Escolar, que informa o descumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, **CONSÓRCIO SPA TRANSPORTES**, CNPJ nº 40.857.557/0001-68, conforme Contrato 020/2023, praticadas por seu subcontratado, Sr. José Maria Gonçalves Pereira, que atende à rota 35, referente à região da Vila Sítio, conforme **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 031/2023** do município de Grão Mogol/MG, alusivo à adesão à Ata de Registro de Preços 002/2023 do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE-CIMAMS**, formalizada mediante julgamento do **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 071/2022, PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 022/2022**, que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de transporte escolar, através do menor preço por quilometragem diária, nele incluídos todos os tributos, encargos, despesas diretas/indiretas; fornecimento de veículos convencionais e adaptados, com combustível, condutor, monitor e manutenção corretiva e preventiva inclusa, para atender as necessidades do município.

Segundo informações prestadas pela Sra. Secretária Municipal de Educação e pelo Chefe do Transporte Escolar, "o prestador desacatou a direção da Escola Municipal Professor Catão, localizada na Vila Sítio além de simular trajeto não



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG

CNPJ: 20.716.627/0001-50



existente para ampliação de rota individual, mediante mudança de itinerário, obrigando que o estudante fosse de moto para a unidade escolar, o que foi confirmado pelo pai do estudante e comprovado pela fiscalização realizada pelo Chefe de Transporte Escolar."

A Constituição Federal de 1988 assegura ao aluno da escola pública o direito ao transporte escolar, como forma de facilitar seu acesso à educação, como abaixo transcrito:

"Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:
.....

VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde."

A Lei nº 9.394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, também prevê o direito do aluno no uso do transporte escolar, mediante a obrigação de estado e municípios, conforme transcrição abaixo:

"Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:
.....

VIII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, **transporte**, alimentação e assistência à saúde;" – GRIFAMOS.

"Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:
.....

VI - **assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal**, permitindo aos respectivos professores, em trechos autorizados, o uso de assentos vagos nos veículos;" – GRIFAMOS.

A Lei nº 10.880/04, que instituiu o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE, no âmbito do MEC, a ser executado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, tem o objetivo de oferecer transporte escolar aos alunos da educação básica pública, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios,

Ou seja, o direito ao transporte escolar é indiscutível e totalmente necessário.

Dessa forma, o prestador de transporte escolar tem a obrigação de garantir a segurança e a integridade dos alunos, realizando o embarque e desembarque em locais seguros e autorizados, preferencialmente na porta da escola., sendo dever do motorista garantir que o aluno desembarque na porta da escola ou em ponto seguro definido, evitando o atravessar de vias perigosas.

Além disso, o prestador de serviços deve cumprir rigorosamente os horários e locais de parada estabelecidos, visando a pontualidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG

CNPJ: 20.716.627/0001-50



No caso em estudo, o aluno reside na zona rural e a legislação geralmente exige que o transporte busque os alunos em pontos pré-definidos, e não necessariamente em cada porta de residência, visando a razoabilidade e o atendimento ao maior número de alunos sendo que, os pais ou responsáveis são corresponsáveis por garantir que a criança chegue ao ponto de embarque e seja recebida no desembarque.

Dessa forma, fica claro que, o aluno não foi deixado na porta da escola com o previsto o que desvirtua o objetivo da prestação de serviços além de colocar o aluno em risco já que o mesmo teve que se utilizar de motocicleta para chegar à escola.

Deve-se considerar que, o transporte escolar é considerado uma extensão do ambiente escolar e um direito para garantir o acesso à educação, tornando o prestador responsável pela segurança durante todo o trajeto.

Não bastasse isso, houve simulação de trajeto não existente para ampliação de rota individual, mediante mudança de itinerário, o que não é permitido pela legislação vigente, senão por meio de termo aditivo.

Diante da gravidade dos fatos apontados, a Sra. Secretária Municipal de Educação e o Chefe do Transporte Escolar, solicitam corretamente, a notificação do Contratado para tomar providências quanto ao seu subcontratado.

Assim, o Contratado deverá ser notificado, informando-o a respeito das penalidades às quais está sujeito, com impedimento de contratar e licitar com a Administração pelo período de até 03(tres) anos, aplicação de multa, bem como a rescisão unilateral do **Contrato 020/2023**, e até a possibilidade de declaração de inidoneidade, como preveem o inciso III cumulado com o §4º do artigo 156, e inciso IV cumulado com o §5º do mesmo dispositivo legal, diante da gravidade dos fatos alegados.

Opinamos ainda que, em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, seja deferido prazo para que a Contratada apresente sua defesa, devendo comprovar a notificação do seu subcontratado, devendo tomar "providências no sentido de advertir o Contratado e o prestador de serviços de que, em caso de novas ocorrências, serão tomadas providências no sentido de afastar o prestador da prestação de serviços além de aplicar multa ao Contratado."

Como destacado no memorando apresentado, "cabe ao Contratado o bom atendimento das necessidades do Município referentes ao transporte escolar, inclusive com advertência e notificação dos prestadores por ela contratados."

Lembrando que, o Contrato 020/2023, na cláusula 8, subcláusula 8.24, prevê como obrigação do Contratado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50



"8.24. Substituir qualquer condutor, cuja postura no serviço for considerada inconveniente."

Opinamos para que, a notificação encaminhada ao Contratado seja encaminhada também ao prestador de serviços, Sr. José Maria Gonçalves Pereira.

Dessa forma, determino a emissão de **NOTIFICAÇÃO DE PENALIZAÇÃO** contra a empresa **CONSÓRCIO SPA TRANSPORTES**, CNPJ nº 40.857.557/0001-68, deferindo a seu favor, o prazo de 03(três) dias úteis, para tomar as providências no sentido de NOTIFICAR/ADVERTIR o seu subcontratado, Sr. José Maria Gonçalves Pereira, quanto aos fatos apresentados pela Sra. Secretária Municipal de Educação e pelo Chefe do Transporte Escolar, acompanhado do memorando 001/2026.

No mesmo prazo de 03(três) dias úteis, o Contratado e seu subcontratado, poderão apresentar defesa, que poderá ser conjunta ou separadamente.

Diante da gravidade dos fatos alegados, o Contratado poderá ser penalizado com impedimento de contratar e licitar com a Administração pelo período de até 03(tres) anos, aplicação de multa, bem como a rescisão unilateral do **Contrato 020/2023**, e até a possibilidade de declaração de inidoneidade, como preveem o inciso III cumulado com o §4º do artigo 156, e inciso IV cumulado com o §5º do mesmo dispositivo legal.

Publique-se.

Intime-se.

Grão Mogol/MG, 07 de abril de 2026.

Diêgo Antonio Braga Fagundes.
Prefeito Municipal."

Atenciosamente,


Edilson Braz de Sousa.
Agente de Contratação.

